



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 **(Do Sr. ADAIL CARNEIRO)**

Regulamenta a profissão de Corretor de Moda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de corretor de moda regula-se pela presente lei.

Art. 2º O Corretor de Moda terá que comprovar os seguintes requisitos, cumulativamente, para o exercício da profissão:

I – possuir diploma de conclusão do ensino médio;

II – possuir diploma de conclusão de curso específico para formação de corretor de moda.

Parágrafo único. O exercício da profissão é assegurado às pessoas que, independentemente dos incisos anteriores, comprovarem o exercício efetivo como corretor de moda no período de até um ano antes da publicação desta lei.

Art. 3º Compete ao Corretor de Moda a intermediação entre o consumidor e o lojista do setor de confecções, acessórios, calçados e bolsas para a aquisição de produtos destinados à revenda, levando em conta os interesses de seus respectivos clientes nos aspectos relativos a preço e qualidade dos produtos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O comércio de roupas e acessórios, de acordo com dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), de 2011, envolvia, em todo o País, mais de 365 mil empresas, que geravam mais de 679 mil postos de trabalho e pagavam R\$ 9,3 bilhões em salários. Somando-se a esse mercado a cadeia têxtil e de confecção, com mais 30 mil empresas em todo o Brasil, teremos um faturamento da ordem dos US\$ 53 bilhões. Em termos de produção média de confecção, estima-se que o País fabrique 9,8 bilhões de peças (vestuário, cama, mesa e banho) a cada ano.

Por essas e outras razões, o segmento da moda é um dos mais importantes da economia nacional. Graças à melhor distribuição de renda, à maior percepção da moda e ao crescimento dos números de shoppings centers e polos de moda, o mercado brasileiro alcançou um significativo crescimento na última década.

O País saltou da 7ª posição no ranking mundial de consumidores de roupas para o 5º lugar com US\$ 42 bilhões em vendas, conforme revela estudo da consultoria norte-americana AT Kearney.

A cadeia produtiva têxtil é extremamente heterogênea no que diz respeito às matérias-primas utilizadas, processos produtivos existentes, padrões de concorrências e estratégias empresariais.

O Brasil é uma das poucas economias do mundo que mantém em operação uma cadeia de valor completa: do plantio do algodão e produção das fibras até os desfiles de moda, passando por fiações, tecelagens, beneficiadoras, confecções e forte varejo. Além disso, somos ainda referência mundial em *design* de moda praia, *jeanswear* e *homewear*, estando em expansão também os mercados de *fitness* e *lingerie*.

Outro dado importante é que o setor têxtil e de confecções brasileiro é o segundo maior gerador do primeiro emprego e um significativo empregador de mão de obra feminina. Estima-se que 75% dos 1,7 milhões de empregados do setor são mulheres.

Todavia, não se pode esquecer que, lamentavelmente, o crescimento do consumo no mercado da moda no Brasil, associado à globalização de grandes marcas, vem sendo acompanhado do crescimento da pirataria e do contrabando. Grandes marcas são agressivamente copiadas, deixando o consumidor a mercê de fraudes e enganos.

É nesse contexto que o corretor de moda atua.

Mais do que intermediador de relações de compra entre lojistas e consumidores e revendedores, esse profissional atua como um facilitador de trâmites negociais, um conciliador de interesses e um orientador de compras seguras e conscientes. Para o lojista, a parceria com o corretor de moda traz segurança na relação com o cliente, em especial com o cliente-revendedor cujos volumes de compra requerem maiores cuidados no trato financeiro, mas também na logística de despachos. Para o cliente, o apoio do profissional corretor de moda possibilita a otimização do tempo, tanto na prospecção e no processo de seleção de peças, quanto nos trâmites legais envolvidos no processo de compra e venda. Em outras palavras, o corretor afiança a qualidade dos produtos em oferta e propicia facilidades em caso de trocas ou recompras.

Para se ter uma ideia de sua representatividade e importância no mercado interno, em Fortaleza, estima-se que 77% das vendas realizadas no comércio atacadista local contem com a ação profissional de corretores de moda.

Importante observar que a capacitação do curso de “Corretor de Moda” hoje é assegurada pela oferta de educação profissional na modalidade de formação inicial e continuada, constando inclusive dos itinerários formativos do Sistema Senac no Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, e estando disponíveis nas programações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Nas ofertas pactuadas localmente, no âmbito do programa governamental de inclusão produtiva (Pronatec), esse curso está enquadrado como uma capacitação/qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 horas e escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio Incompleto.

Na 3ª edição do Guia Pronatec de Cursos FIC do Pronatec, editado pela Portaria MEC nº 899, de 20 de setembro de 2013, o perfil profissional de conclusão para esse curso é descrito da seguinte maneira: “orienta as compras de clientes, geralmente lojistas ou revendedores, que viajam em busca de produtos de vestuários, calçados e acessórios, principalmente no comércio atacadista. Presta informações sobre o despacho das compras, conforme os trâmites legais”.

As informações acima listadas evidenciam a importância que o corretor de moda tem hoje para alavancar um setor que é gerador intensivo de mão de obra e de dividendos econômicos para o País.

Consequentemente, fica evidente o interesse social de que se reveste a presente proposta, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ADAIL CARNEIRO
PHS/CE